RESOLUÇÃO nº 457/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 que dispõe sobre-o Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Lei Estadual nº 19.847, de 19 de abril de 2019 que instituiu o Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Paraná – FET/PR com a finalidade de gerir a política estadual de trabalho, emprego e renda, em consonância com o Sistema Nacional de Emprego – Sine

Considerando a Resolução nº 888, de 02/12/2020, na sua seção IV, art. 12, que dispões sobre de aprovação do relatório em pauta.

Considerando que as Ações previstas no PAS/2021 foram executadas plenamente;

Considerando que o grau de alcance das metas dos resultados estabelecidos no PAS/2021 foram superadas;

Considerando que a SEJUF assegurou , sem descontinuidade, a execução das Ações e Serviços do SINE, com recursos próprios;

Considerando que os recursos repassados para a conta do FET/Pr. estão devidamente aplicados em conta-corrente/aplicação financeira, aguardando a correta execução do mesmo;

Considerando que a equipe do DET/SEJUF, comprovou as devidas aplicações dos recursos, por meio de extrato bancário e esclareceu os motivos pelo qual estes recursos ainda não foram executados;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão – Ano 2021, em anexo, referente a execução das Ações da Rede SINE/Pr. e a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para o Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Paraná – FET/PR – Blocos de Gestão e Manutenção da Rede de Unidade de Atendimento do SINE, para o período de: 01/01/2021 à 31/12/2021.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

 Curitiba, 10 de março de 2022.

 Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETE

RESOLUÇÃO 457/2022

|  |  |
| --- | --- |
| FACIAP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_FAEP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_FECOMÉRCIO\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_FEPASC\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_FETRANSPAR\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_FIEP-PR\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_SEED\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_SEPL\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_SEJUF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | CSB\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CTB\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CUT\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_F.SINDICAL\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_NCST\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_UGT\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_SESA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_SRTb/PR\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_FOMENTO\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

 Publique-se

Curitiba, 10 de março de 2022

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER